

Artigo	Cocontratante	Número do Contrato
S807 — SUTURACUTÂNEA2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	Johnson & Johnson Medical/Prop.N.º: 9719	2016081/180/0238
S807 — SUTURACUTÂNEA2-OCTIL-CIANOACRILATO, ALTA VISCOSIDADE, ESTÉRIL, INCOLOR [0,75 ml; TUBO]	Vygon — Produtos Médicos e Farmacêuticos, L.ª/Prop. N.º: 9601	2016081/361/0087
S809 — SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,5 ml; TUBO]	B. Braun Medical L.ª/Prop.N.º: 9539	2016081/13/0111
S810 — SUTURA CUTÂNEA N-BUTIL CIANOACRILATO, ESTÉRIL, INCOLOR [0,25 ml; TUBO]	B. Braun Medical L.ª/Prop.N.º: 9539	2016081/13/0110

310551208

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 521/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do CHPL de 08-02-2017:

Paulo António Rodrigues Oliveira, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do CHPL — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 14 horas semanais, no Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa (GIRA).

29 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310529728

Deliberação (extrato) n.º 522/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 15-02-2017:

Helder Martins de Sousa Pontes, Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 16 horas semanais, no Hospital da Luz — Clínica de Oeiras.

29 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310529639

Deliberação (extrato) n.º 523/2017

Por deliberação do Conselho Diretivo do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa de 08-02-2017:

Helena Maria Rodrigo Máximo Costa, Assistente Graduada de Psiquiatria em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, 12 horas semanais, no SAMS — Prestação Integrada de Cuidados de Saúde.

29 de maio de 2017. — A Administradora do SGRH, *Cristina Pereira*.

310529655

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 524/2017

O Conselho Diretivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., considerando que:

a) A alínea c) do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual, consagra para os distribuidores por grosso de medicamentos de uso humano a obrigação de dispor permanentemente de medicamentos em quantidade e variedade suficientes para garantir o fornecimento adequado e contínuo do mercado geograficamente relevante, de forma a garantir a satisfação das necessidades dos doentes e a alínea b) do n.º 2 e o n.º 3 do mesmo artigo preveem a obrigação de notificação prévia ao INFARMED, I. P., de determinada informação sobre medicamentos a exportar para países terceiros ou a distribuir para outros Estados membros da União Europeia;

b) Através da Deliberação n.º 022/CD/2014, de 20 de fevereiro de 2014, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. aprovou o Regulamento sobre Notificação Prévia, bem como a Lista de Medicamentos cuja transação para o mercado intracomunitário ou exportação para países terceiros está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P.;

c) Os critérios que presidem à inclusão dos medicamentos na designada Lista de Notificação Prévia constam do artigo 2.º do Regulamento e, no essencial, assentam no princípio de que o acesso aos medicamentos pelos utentes que deles carecem deve ser acautelado pelas autoridades competentes, sem que, com isso, seja prejudicado o regular funcionamento do mercado dos medicamentos e dos agentes que nele intervêm;

d) A monitorização do circuito do medicamento que tem vindo a ser realizada pelo INFARMED, I. P., assente na disponibilização de ferramentas para reporte de faltas no acesso a medicamentos, via telefone, e-mail e sítio eletrónico, bem como na atividade inspetiva, impõem a revisão da lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED, I. P.;

e) O Estado Português assumiu perante a Comissão Europeia o compromisso de implementar um conjunto de medidas orientadas para o aperfeiçoamento do mecanismo de notificação prévia, na linha das recomendações que foram por si emanadas,

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, da alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º e do n.º 1 do artigo 202.º todos do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2014, de 25 de agosto, da alínea a) do n.º 7 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua atual redação, e do artigo 9.º do decreto-lei n.º 128/2013, de 5 de setembro, o Conselho Diretivo do INFARMED, I. P. delibera o seguinte:

1 — Os artigos 2.º, 3.º e 6.º do Regulamento sobre Notificação Prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, publicado em Anexo à Deliberação n.º 022/CD/2014, da qual faz parte integrante, na sua atual redação, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Medicamentos abrangidos e critérios de inclusão

1 — Está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., a exportação ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, de medicamentos incluídos na lista que constitui o Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A inclusão de medicamentos na Lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para países comunitários carece de notificação prévia ao INFARMED, I. P. é efetuada mediante avaliação da criticidade do medicamento em análise, com a ponderação dos seguintes critérios:

a) Relação entre os reportes de dificuldades no acesso aos medicamentos e as quantidades desses medicamentos colocadas no mercado nacional pelo respetivo titular de autorização de introdução no mercado.

b) Relação entre as quantidades de medicamentos exportadas ou distribuídas para países comunitários e as quantidades de medicamentos colocadas para abastecimento do mercado nacional pelos titulares de autorização de introdução no mercado.

c) Relação entre os reportes de dificuldades no acesso aos medicamentos e as quantidades de medicamentos exportadas ou distribuídas para países comunitários.

d) Disponibilidade de alternativas terapêuticas.

e) O medicamento em análise conter substâncias ativas cuja disponibilidade é considerada crítica.

f) Possibilidade de existência de rutura de fornecimento no mercado nacional, por parte do titular de autorização de introdução no mercado, relativamente ao medicamento em análise.

Artigo 3.º

Atualização da lista

1 — A lista de medicamentos referida no artigo anterior é atualizada pelo INFARMED, I. P. com periodicidade semestral, de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado nacional tendo em conta as dificuldades de acesso ao medicamento identificadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos.

2 — A atualização prevista no número anterior assenta na informação recolhida pelo INFARMED, I. P., de acordo com os critérios de ponderação mencionados no artigo 2.º

3 — Para este fim, entende-se como dificuldade de acesso ao medicamento, a impossibilidade reiterada de obtenção, por parte de cidadãos ou entidades autorizadas à dispensa de medicamentos, de determinado medicamento a determinada entidade do circuito do medicamento, comprovada mediante reporte ao INFARMED, I. P., pelos meios de comunicação por este disponibilizados.

4 — A dificuldade de acesso referida no número anterior é averiguada para verificação da escassez do medicamento no mercado nacional e das suas causas, de acordo com os critérios de ponderação mencionados no artigo 2.º

5 — A situação de escassez de um medicamento verifica-se quando as unidades disponíveis de um medicamento no canal farmacêutico são inferiores à necessidade de utilização desse medicamento, pelos cidadãos nacionais.

Artigo 6.º

Notificação de transações de medicamentos

1 — Os titulares de autorizações de introdução no mercado, ou os seus representantes, bem como os titulares de autorização de exercício da atividade de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano comunicam ao INFARMED, I. P. as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, que tenham fornecido, incluindo as quantidades exportadas ou distribuídas para outros Estados Membros da União Europeia, indicando o respetivo país de destino.

a) *(Eliminado.)*

b) *(Eliminado.)*

c) *(Eliminado.)*

2 — As farmácias comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, que tenham dispensado.

3 — *(Eliminado.)*

2 — A lista de medicamentos cuja exportação para países terceiros, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P., anexa ao Regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país, passa a ter a redação constante do Anexo I à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.

3 — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é dispensada a audiência dos interessados, na forma de consulta pública, da lista de medicamentos cuja exportação para países terceiros, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P. porquanto a divulgação prévia das alterações à lista de medicamentos comprometeria a sua execução e utilidade, visto que permitiria aos interessados antecipar transações, em prejuízo do adequado e contínuo abastecimento do mercado.

4 — O projeto de alteração ao Regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país foi objeto de Consulta Pública, em conformidade com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 — É republicado em anexo II à presente deliberação da qual faz parte integrante, o Regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país.

6 — Da presente deliberação deve ser dado conhecimento à Comissão Europeia.

7 — A presente deliberação é publicada na página eletrónica do INFARMED, I. P. e no *Diário da República*, 2.ª série.

8 — A presente deliberação entra em vigor no terceiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

13 de abril de 2017. — O Conselho Diretivo: *Rui Santos Ivo*, vice-presidente — *Hélder Mota Filipe*, vogal.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2.º da presente deliberação)

Lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P. Lista de medicamentos para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependentes de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.

[alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacéutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Apixabano	Eliquis	2,5 mg 5 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 60 unidade(s) Blister — 60 unidade(s)	5389853 5487434	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.
Aripiprazol	Abilify Maintena	400 mg	Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada.	Frasco para injetáveis 1 unidade(s) — 1,9 ml	5586771	2.9.2	Antipsicóticos.
Brinzolamida	Azopt	10 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco 1 unidade(s) — 5 ml	3152881	15.4.5	Outros.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Brinzolamida + Timolol	Azarga	10 mg/ml + 5 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco 1 unidade(s) — 5 ml	5151758	15.4.5	Outros.
Brometo de ipratrópio	Atrovent Unidose	0,25 mg/2 ml	Solução para inalação por nebulização	Ampola 20 unidades — 2 ml	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
	Spiriva	18 µg	Pó para inalação, cápsula	Blister — 30 unidades	3984481		
Budesonida	Budenofalk	2 mg/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budenofalk OD	9 mg	Granulado gastrorresistente	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Dabigatrano etexilato	Pradaxa	110 mg	Cápsula	Blister — 60 unidade(s)	5102207	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.
Dapagliflozina	Forxiga	10 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 28 unidade(s)	5487228	8.4.2	Outros antidiabéticos.
Enoxaparina sódica	Lovenox	20 mg/0,2 ml	Solução injetável	Seringa précheia 6 unidades — 0,2 ml	2308682	4.3.1.1	Heparinas.
		40 mg/0,4 ml		Seringa précheia 6 unidades — 0,4 ml	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa précheia 6 unidades — 0,6 ml	2841781		
		80 mg/0,8 ml		Seringa précheia 6 unidades — 0,8 ml	2841989		
Fluticasona + Salmeterol	Seretaide Inalador	125 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada para inalação	Recipiente pressurizado 120 doses	3512787	5.1.1/ 5.1.3.2	Agonistas adrenérgicos beta/Glu- cocorticoides.
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		
Furoato de fluticasona	Avamys	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal	Frasco — 120 doses	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Insulina aspártico (solúvel + protamina).	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Insulina detemir	Levemir	100 U/ml	Solução injetável	Caneta pré-cheia 5 unidades — 3 ml	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica)	Insulatard Penfill	100 U.I./ml	Suspensão injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina lispro (solúvel + protamina)	Humalog Mix25 KwikPen	100 U/ml (25 % + 75 %)	Suspensão injetável	Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5184015	8.4.1.2	De ação intermédia.
	Humalog Mix50 KwikPen	100 U/ml (50 % + 50 %)			5184023		
Insulina lispro (solúvel)	Humalog	100 U/ml	Solução injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen			Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5100235		
Lacosamida	Vimpat	100 mg	Comprimido revestido por película ...	Blister — 56 unidade(s)	5137153	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
		200 mg			5137203		
Messalazina	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal	Frasco — 7 unidade(s) 60 ml	4352886		
Risperidona	Rispedal Consta	25 mg/2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável	Frasco para injetáveis — 2 ml	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/2 ml			4753687		
		50 mg/2 ml			4753786		

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Rivaroxabano	Xarelto	10 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 30 unidade(s)	5132964	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.
Ticagrelor	Brilique	90 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 14 unidade(s) Blister — 56 unidade(s)	5443643 5344858	4.3.1.3	Antiagregantes plaquetários.
Tinzaparina sódica	Innohep	10000 U.I. AntiXa/ 0.5 ml 14000 U.I. AntiXa/ 0.7 ml 18000 U.I. AntiXa/ 0.9 ml	Solução injetável	Seringa précheia 6 unidade(s) — 0.5 ml Seringa précheia 6 unidade(s) — 0.7 ml Seringa précheia 6 unidade(s) — 0.9 ml	2816783 2817385 2817989	4.3.1.1	Heparinas.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 5.º da presente deliberação)

Republicação do Regulamento sobre notificação prévia de transações de medicamentos para o exterior do país

«Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento:

a) Regula a notificação prévia, pelas entidades a ela obrigadas, de exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, de medicamentos prevista no n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua atual redação, adiante apenas “notificação prévia”;

b) Define a lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, depende de prévia notificação ao INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.);

c) Consagra os mecanismos de recolha de informação necessária à permanente atualização da lista prevista na alínea anterior.

Artigo 2.º

Medicamentos abrangidos e critérios de inclusão

1 — Está sujeita a notificação prévia ao INFARMED, I. P., a exportação ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia, de medicamentos incluídos na lista que constitui o Anexo ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A inclusão de medicamentos na Lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para países comunitários carece de notificação prévia ao INFARMED, I. P. é efetuada mediante avaliação da criticidade do medicamento em análise, com a ponderação dos seguintes critérios:

a) Relação entre os reportes de dificuldades no acesso aos medicamentos e as quantidades desses medicamentos colocadas no mercado nacional pelo respetivo titular de autorização de introdução no mercado.

b) Relação entre as quantidades de medicamentos exportadas ou distribuídas para países comunitários e as quantidades de medicamentos colocadas para abastecimento do mercado nacional pelos titulares de autorização de introdução no mercado.

c) Relação entre os reportes de dificuldades no acesso aos medicamentos e as quantidades de medicamentos exportadas ou distribuídas para países comunitários.

d) Disponibilidade de alternativas terapêuticas.

e) O medicamento em análise conter substâncias ativas cuja disponibilidade é considerada crítica.

f) Possibilidade de existência de rutura de fornecimento no mercado nacional, por parte do titular de autorização de introdução no mercado, relativamente ao medicamento em análise.

Artigo 3.º

Atualização da lista

1 — A lista de medicamentos referida no artigo anterior é atualizada pelo INFARMED, I. P. com periodicidade semestral, de modo a garantir o adequado e contínuo abastecimento do mercado nacional tendo em conta as dificuldades de acesso ao medicamento identificadas, visando proteger a saúde pública e garantir o acesso ao medicamento por parte dos cidadãos.

2 — A atualização prevista no número anterior assenta na informação recolhida pelo INFARMED, I. P., de acordo com os critérios de ponderação mencionados no artigo 2.º

3 — Para este fim, entende-se como dificuldade de acesso ao medicamento, a impossibilidade reiterada de obtenção, por parte de cidadãos ou entidades autorizadas à dispensa de medicamentos, de determinado medicamento a determinada entidade do circuito do medicamento, comprovada mediante reporte ao INFARMED, I. P., pelos meios de comunicação por este disponibilizados.

4 — A dificuldade de acesso referida no número anterior é averiguada para verificação da escassez do medicamento no mercado nacional e

das suas causas, de acordo com os critérios de ponderação mencionados no artigo 2.º

5 — A situação de escassez de um medicamento verifica-se quando as unidades disponíveis de um medicamento no canal farmacêutico são inferiores à necessidade de utilização desse medicamento, pelos cidadãos nacionais.

Artigo 4.º

Procedimento de notificação prévia

1 — A notificação prévia é efetuada com a antecedência legalmente prevista, através da plataforma eletrónica “SIEXP” do INFARMED, I. P. com o endereço <http://siexp.infarmed.pt>.

2 — A notificação prévia inclui a data prevista para a transação, identificação do medicamento por número de registo e número de embalagens a transacionar.

Artigo 5.º

Credenciais de acesso

O acesso à plataforma SIEXP é solicitado pelos interessados através do formulário de registo disponível na página eletrónica do INFARMED, I. P..

Artigo 6.º

Notificação de transações de medicamentos

1 — Os titulares de autorização de introdução no mercado ou os seus representantes, bem como os titulares de autorização do exercício de distribuição por grosso de medicamentos de uso humano comunicam ao INFARMED, I. P. as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º que tenham fornecido, incluindo as quantidades exportadas ou distribuídas para outros Estados Membros da União Europeia, indicando o respetivo país de destino.

2 — As farmácias comunicam ao INFARMED, I. P., as quantidades de medicamentos incluídos na lista a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, que tenham dispensado.

Artigo 7.º

Procedimento

1 — As notificações a que se refere o artigo anterior são feitas até ao dia 15 de cada mês e incluem todas as transações realizadas no mês imediatamente anterior.

2 — As notificações são efetuadas no local a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

3 — É aplicável o disposto no artigo 5.º

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º do regulamento)

Lista de medicamentos cuja exportação ou distribuição para outros Estados Membros da União Europeia depende de notificação prévia ao INFARMED, I. P.

Lista de medicamentos cuja exportação, ou distribuição para outros Estados membros da União Europeia, e respetivas quantidades dependem de prévia notificação pelo distribuidor por grosso ao INFARMED, I. P.

[alínea b) do n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na sua redação atual]

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacéutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Apixabano	Eliquis	2,5 mg 5 mg	Comprimido revestido por película ...	Blister — 60 unidade(s) Blister — 60 unidade(s)	5389853 5487434	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.
Aripiprazol	Abilify Maintena	400 mg	Pó e veículo para suspensão injetável de libertação prolongada.	Frasco para injetáveis 1 unidade(s) — 1,9 ml	5586771	2.9.2	Antipsicóticos.
Brinzolamida	Azopt	10 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco — 1 unidade(s) 5 ml	3152881	1.5.4.5	Outros.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Brinzolamida + Timolol	Azarga	10 mg/ml + 5 mg/ml	Colírio, suspensão	Frasco — 1 unidade(s) 5 ml	5151758	15.4.5	Outros.
Brometo de ipratrópio	Atrovent Unidose	0,25 mg/2 ml	Solução para inalação por nebulização	Ampola — 20 unidades 2 ml	2368280	5.1.2	Antagonistas colinérgicos.
	Spiriva	18 µg	Pó para inalação, cápsula	Blisters — 30 unidades	3984481		
Budesonida	Budenofalk	2 mg/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	5282025	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
	Budenofalk OD	9 mg	Granulado gastrorresistente	Saqueta — 60 unidade(s)	5354923		
Dabigatrano etexilato	Pradaxa	110 mg	Cápsula	Blisters — 60 unidade(s)	5102207	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.
Dapagliflozina	Forxiga	10 mg	Comprimido revestido por película	Blisters — 28 unidade(s)	5487228	8.4.2	Outros antidiabéticos.
Enoxaparina sódica	Lovenox	20 mg/0,2 ml	Solução injetável	Seringa précheia 6 unidades — 0,2 ml	2308682	4.3.1.1	Heparinas.
		40 mg/0,4 ml		Seringa précheia 6 unidades — 0,4 ml	2308781		
		60 mg/0,6 ml		Seringa précheia 6 unidades — 0,6 ml	2841781		
		80 mg/0,8 ml		Seringa précheia 6 unidades — 0,8 ml	2841989		
Fluticasona + Salmeterol	Seretaide Inalador	125 µg + 25 µg/dose	Suspensão pressurizada para inalação	Recipiente pressurizado 120 doses	3512787	5.1.1/ 5.1.3.2	Agonistas adrenérgicos beta/ Glucocorticoides.
		250 µg + 25 µg/dose			3512886		
Furoato de fluticasona	Avamys	27,5 µg/dose	Suspensão para pulverização nasal	Frasco — 120 doses	5084371	14.1.2	Corticosteroides.
Insulina aspártico (solúvel + protamina).	NovoMix 30 Penfill	100 U/ml (30 % + 70 %)	Suspensão injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	3381183	8.4.1.2	De ação intermédia.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacêutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Insulina detemir	Levemir	100 U/ml	Solução injetável	Caneta pré-cheia 5 unidades — 3 ml	5114889	8.4.1.3	De ação prolongada.
Insulina humana (isofânica)	Insulatard Penfill	100 U.I./ml	Suspensão injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	4131587	8.4.1.2	De ação intermédia.
Insulina lispro (solúvel + protamina)	Humalog Mix25 KwikPen	100 U/ml (25 % + 75 %)	Suspensão injetável	Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3 ml	5184015	8.4.1.2	De ação intermédia.
	Humalog Mix50 KwikPen	100 U/ml (50 % + 50 %)					
Insulina lispro (solúvel)	Humalog	100 U/ml	Solução injetável	Cartucho — 5 unidades 3 ml	2499580	8.4.1.1	De ação curta.
	Humalog KwikPen			Caneta pré-cheia 5 unidade(s) — 3ml			
Lacosamida	Vimpat	100 mg	Comprimido revestido por película ...	Blister — 56 unidade(s)	5137153	2.6	Antiepilépticos e anticonvulsivantes.
		200 mg			5137203		
Messalazina	Asacol	400 mg	Comprimido gastrorresistente	Blister — 60 unidade(s)	8676817	6.8	Anti-inflamatórios intestinais.
		800 mg			5179627		
	Salofalk	1 g/dose	Espuma retal	Recipiente pressurizado 1 unidade(s) — 14 dose(s)	4275582		
	Salofalk enemas	4g/60mL	Suspensão retal	Frasco — 7 unidade(s) 60 ml	4352886		
Risperidona	Risperdal Consta	25 mg/2 ml	Pó e veículo para suspensão injetável	Frasco para injetáveis 2 ml	4753588	2.9.2	Antipsicóticos.
		37,5 mg/2 ml			4753687		
		50 mg/2 ml			4753786		
Rivaroxabano	Xarelto	10 mg	Comprimido revestido por película ...	Blister — 30 unidade(s)	5132964	4.3.1.4	Outros anticoagulantes.

Denominação Comum Internacional	Nome do medicamento	Dosagem	Forma farmacéutica	Apresentação	Número de registo	Classificação farmacoterapêutica	
Ticagrelor	Brilique	90 mg	Comprimido revestido por película	Blister — 14 unidade(s)	5443643	4.3.1.3	Antiagregantes plaquetários.
Tinzaparina sódica	Innohep	10000 U.I. AntiXa/0.5 ml	Solução injetável	Blister — 56 unidade(s)	5344858	4.3.1.1	Heparinas.
		14000 U.I. AntiXa/0.7 ml		Seringa précheia 6 unidade(s) — 0.5 ml	2816783		
		18000 U.I. AntiXa/0.9 ml		Seringa précheia 6 unidade(s) — 0.7 ml	2817385		
				Seringa précheia 6 unidade(s) — 0.9 ml	2817989		

310526017

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 153/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente nas Secretarias de Vila Nova de Famalicão, Vila do Conde, Póvoa de Varzim e na Direção-Geral de Energia e Geologia, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado por EDP Distribuição-Energia Direção de Serviços a Redes para o estabelecimento da LN aérea a 60 kV SE Vila Nova de Famalicão (REN) — SE Beiriz, nas freguesias de Fradelos, Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior, Parada, Retorta, Tougues, Touguinha, Touguinhó, Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, concelhos de Vila Nova de Famalicão, Vila do Conde e Póvoa de Varzim a que se refere o Processo n.º EPU/39582.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral — Área Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

2017-03-23. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310529177

Édito n.º 154/2017

Processo EPU n.º 14168

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação de linha aérea de MT a 30 kV (N.º1214 L3 0120), com 18,64 metros, origem no apoio n.º 6 da linha de MT a 30 kV para o PT PTG 0029D — Vale de Cavalos e término no PT PTG 0122D — Telheiros, freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

07-04-2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310529063

Édito n.º 155/2017

Processo EPU n.º 14169

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Portalegre e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Clientes Tejo, para o estabelecimento de Modificação de linha aérea de MT a 30 kV (N.º1214 L3 0170), com 39,65 metros, origem no apoio n.º 10 da linha de MT a 30 kV para o PT PTG 0029D — Vale de Cavalos e término no PT PTG 0175C — Alegrete, propriedade de José Maria de Matos Pacheco, freguesia de Alegrete, concelho de Portalegre, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.